



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 319 de 17 de abril DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS E JUROS DEVIDOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;

CONSIDERANDO o índice de inadimplentes e as declarações de dificuldades para o cumprimento das obrigações para com o Conselho Regional de Estatística;

CONSIDERANDO a quantidade de bacharéis atuando no mercado profissional sem o devido registro profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a regularização desses estatísticos junto ao seu conselho profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a receita dos conselhos, circunscrita, basicamente, às anuidades dos profissionais inscritos;

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLVE:

Art. 1º – suspender, **temporariamente**, a aplicação de multas determinadas pelo **Art. 5º. da Resolução CONFE nº 317 de 16 de outubro de 2016**, para todos os estatísticos inscritos ou não nos CONREs e organizações prestadoras de serviços que ainda não tenham quitado suas anuidades relativas aos últimos cinco (5) anos, ou seja, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Art. 2º – O débito poderá ser parcelado, no máximo em **10 (dez) vezes** ou a critério do Conselho Regional de Estatística, observando o **Art. 6º da Resolução CONFE nº 317 de 16 outubro de 2017**.

Art. 3º – estabelecer que os Art. 1º e 2º da presente resolução possuem prazo de aplicação somente até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Uma vez concedido o parcelamento do débito e não tendo sido honrado a data do vencimento da parcela, o beneficiário perde o direito ao benefício, ao valor da parcela será acrescida a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês pelo não cumprimento do prazo acordado.

Art. 5º - a presente resolução tem vigência a partir de 17 de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 1429, de 11 de Abril de 2017.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.